

*Prefeitura Municipal de Ananindeua*  
*Controladoria Geral*

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº 2.319/2022 - SESAU/PMA, referente ao Procedimento de **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR**, proveniente do Contrato nº 001.11.05.2021 – SESAU/PMA, Oriundo da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, celebrado com **EMILTON CHAVES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 100.843.802-25, tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, com acréscimo de valor, cujo objeto é “a locação de imóvel situado à Airton Senna, nº 30, Bairro Coqueiro, Ananindeua-PA, para sediar a USF NOVA ESPERANÇA I e II, visando atender às necessidades da Rede de Saúde de Ananindeua, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência...”. A prorrogação do contrato em referência será por 12 (doze) meses, a contar a partir de 15/03/2022, conforme disciplina o Instrumento Contratual Original. Consta Parecer Jurídico nº 271/2022 – Procuradoria/SESAU, assinado por Fábio Quadros de Farias Junior – Procurador da SESAU, conclui que “a formalização de termo aditivo é adequada quando observado os ditames legais. No presente caso, mostra-se possível e lícita a prorrogação do prazo de vigência do contrato, nos moldes do que fora exarado pelo Relatório de Visita, em visita técnica realizada no dia 03/03/2022, qual seja; 12 (doze) meses de prazo para vigência Contratual, com amparo no que dispõe o art. 57, da Lei 8.666/93, tudo em respeito e observância aos preceitos constitucionais e infraconstitucionais que regem o processo licitatório e a formalização dos contratos administrativos”. Faz parte do processo o parecer jurídico PROGE nº 456/2022, devidamente assinado por Wilzeff Correa dos Anjos – Procurador Municipal – Portaria nº 011/2020, o qual conclui que “diante do interesse público devidamente justificado, e baseando-se nos princípios da necessidade, Finalidade e na Continuidade do Serviço Público, bem como nos documentos anexos a este processo do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 001.11.05.2021- SESAU, esta Procuradoria manifesta-se pela possibilidade, com fundamento no II, art. 57, Lei nº 8.666-93”. E declara ainda que, presente termo aditivo encontra-se:

- ( x ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- ( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR** supracitado encontra-se revestido das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 11 de maio de 2022.